

DECRETO N. 22.822, DE 21 DE OUTUBRO DE 1953

Aprova novas bases de tarifas para vigorarem nas linhas da Estrada de Ferro Araraquara.

LUÇAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, acerca do requerido pela Estrada de Ferro Araraquara, sobre a necessidade de serem reajustadas as tarifas a fim de diminuir seu atual déficit ferroviário.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas nas folhas que com este baixam, rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, novas bases de tarifas, em substituição às vigentes, nas linhas da Estrada de Ferro Araraquara.

Artigo 2.º — As novas bases a que se refere este decreto, entrarão em vigor a partir de 1.º de novembro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1953.

LUÇAS NOGUEIRA GARCEZ

Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de outubro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral Substituto.

FOLHAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 22.822, DE 21 DE OUTUBRO DE 1953

TABELA A-1 Passageiros 1.ª classe — singla

Table with columns: Distance (Até 100 Km, De 101 a 200 Km, etc.), Rate (Por pass/Km, Cr\$)

TABELA A-2 Passageiros 2.ª classe — singla

Table with columns: Distance (Até 100 Km, De 101 a 200 Km, etc.), Rate (Por pass/Km, Cr\$)

TABELA A-3 Passageiros 1.ª classe — ida e volta

Table with columns: Distance (Até 100 Km, De 101 a 200 Km, etc.), Rate (Por pass/Km, Cr\$)

TABELA A-4 Passageiros 2.ª classe — ida e volta

Table with columns: Distance (Até 100 Km, De 101 a 200 Km, etc.), Rate (Por pass/Km, Cr\$)

BILHETES DE EXCURSAO

As passagens de excursão têm abatimento de 33% sobre o dobro dos preços de singla.

Arredondamento dos preços das passagens: — No cálculo dos preços das passagens, as importâncias até Cr\$ 0,49 serão desprezadas, arredondando-se para Cr\$ 1,00 as de valor igual ou superior a Cr\$ 0,50.

CADERNETAS QUILOMÉTRICAS

Table with columns: Distance (De 3.000 Km, De 6.000 Km, etc.), Rate (cada uma, Cr\$)

Table with columns: Type (Superior, Inferior, Cabina com 2 leitos), Rate (Cr\$)

Table with columns: Type (Poltronas, Em carro dormitório), Rate (Cr\$)

TABELA BA-2 Bagagens de passageiros em trens rápidos, expressos ou mistos

Table with columns: Distance (Até 100 Km, De 101 a 200 Km, etc.), Rate (Por pass/Km, Cr\$)

TABELA B-1 e B-2 (Recomendas em qualquer trem)

Table with columns: Distance (Até 100 Km, De 101 a 200 Km, etc.), Rate (Por pass/Km, Cr\$)

Os casulos destinados a fiação e os inseticidas não inflamáveis, destinados ao combate à broca do café gozam do abatimento de 50%.

As sementes em geral gozam do abatimento de 20%.

TABELA B-4 Recomendadas com classificação especial em qualquer trem

Table with columns: Distance (Até 100 Km, De 101 a 200 Km, etc.), Rate (Por ton/Km, Cr\$)

Engrados completamente desarmados ou desmontados e os jacás para casulos; o vasilhame que serviu para acondicionamento de leite fresco, creme de leite e manteiga; as caixas frigoríficas ou isotérmicas para transporte de peixes frescos, carnes frescas ou outro qualquer produto perecível com vale de retorno, gozam do abatimento de 30%.

Caixas e caixões completamente desarmados ou desmontados com vale de retorno, gozam do abatimento de 20%.

TABELA D-1 e D-2 Animais e aves em engrados, etc.

Table with columns: Distance (Até 100 Km, De 101 a 200 Km, etc.), Rate (Por ton/Km, Cr\$)

Animais rezes têm 50% de acréscimo.

TABELA D-3 Animais de grande porte em pequena expedição

Table with columns: Distance (Até 100 Km, De 101 a 200 Km, etc.), Rate (Por cab/Km, Cr\$)

TABELA D-4 Animais de grande porte em lotação

Table with columns: Distance (Até 100 Km, De 101 a 200 Km, etc.), Rate (Por cab/Km, Cr\$)

TABELA D-4A Gado vacum de pequena porte em lotação de vagão

Table with columns: Distance (Até 100 Km, De 101 a 200 Km, etc.), Rate (Por cab/Km, Cr\$)

TABELA D-5 Pequenos animais em pequena expedição

Table with columns: Distance (Até 100 Km, De 101 a 200 Km, etc.), Rate (Por cab/Km, Cr\$)

TABELA D-6 Pequenos animais em lotação de vagão ou trem

Table with columns: Distance (Até 100 Km, De 101 a 200 Km, etc.), Rate (Por cab/Km, Cr\$)

TABELA D-7 Animais de grande porte em lotação de trem

Table with columns: Distance (Até 100 Km, De 101 a 200 Km, etc.), Rate (Por cab/Km, Cr\$)

TABELA D-7A Gado vacum de pequeno porte em lotação de trem

Table with columns: Distance (Até 100 Km, De 101 a 200 Km, etc.), Rate (Por cab/Km, Cr\$)

TABELA C-1

Table with columns: Distance (Até 100 Km, De 101 a 200 Km, etc.), Rate (Por ton/Km, Cr\$)

TABELA C-2

Table with columns: Distance (Até 100 Km, De 101 a 200 Km, etc.), Rate (Por ton/Km, Cr\$)

TABELA C-3

Table with columns: Distance (Até 100 Km, De 101 a 200 Km, etc.), Rate (Por ton/Km, Cr\$)

TABELA C-4

Table with columns: Distance (Até 100 Km, De 101 a 200 Km, etc.), Rate (Por ton/Km, Cr\$)

TABELA C-5

Table with columns: Distance (Até 100 Km, De 101 a 200 Km, etc.), Rate (Por ton/Km, Cr\$)

TABELA C-6

Table with columns: Distance (Até 100 Km, De 101 a 200 Km, etc.), Rate (Por ton/Km, Cr\$)

TABELA C-7

Table with columns: Distance (Até 100 Km, De 101 a 200 Km, etc.), Rate (Por ton/Km, Cr\$)

TABELA C-8

Table with columns: Distance (Até 100 Km, De 101 a 200 Km, etc.), Rate (Por ton/Km, Cr\$)

TABELA C-9

Table with columns: Distance (Até 100 Km, De 101 a 200 Km, etc.), Rate (Por ton/Km, Cr\$)

TABELA C-10

Table with columns: Distance (Até 100 Km, De 101 a 200 Km, etc.), Rate (Por ton/Km, Cr\$)

TABELA C-11

Table with columns: Distance (Até 100 Km, De 101 a 200 Km, etc.), Rate (Por ton/Km, Cr\$)

TABELA C-12

Table with columns: Distance (Até 100 Km, De 101 a 200 Km, etc.), Rate (Por ton/Km, Cr\$)

Sal a granel, quando escoado pela Estrada, goza do abatimento de 30%.

TABELA C-8

Table with columns: Distance (Até 100 Km, De 101 a 200 Km, etc.), Rate (Por ton/Km, Cr\$)

TABELA C-9

Table with columns: Distance (Até 100 Km, De 101 a 200 Km, etc.), Rate (Por ton/Km, Cr\$)

Leite fresco e ovos frescos, por trens de passageiros são classificados nesta tabela com 20% de abatimento.

TABELA C-10

Table with columns: Distance (Até 100 Km, De 101 a 200 Km, etc.), Rate (Por ton/Km, Cr\$)

TABELA C-11

Table with columns: Distance (Até 100 Km, De 101 a 200 Km, etc.), Rate (Por ton/Km, Cr\$)

TABELA C-12

Table with columns: Distance (Até 100 Km, De 101 a 200 Km, etc.), Rate (Por ton/Km, Cr\$)

TABELA C-13

Table with columns: Distance (Até 100 Km, De 101 a 200 Km, etc.), Rate (Por ton/Km, Cr\$)

TABELA C-14

Table with columns: Distance (Até 100 Km, De 101 a 200 Km, etc.), Rate (Por ton/Km, Cr\$)

TABELA C-15

Table with columns: Distance (Até 100 Km, De 101 a 200 Km, etc.), Rate (Por ton/Km, Cr\$)

Nilo Andrade Amaral — Secretário da Viação

DECRETO N. 22.823, DE 22 DE OUTUBRO DE 1953

Dispõe sobre relocação de cargo.

LUÇAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 12.136, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Administração, da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, um (1) cargo da classe "K", da carreira de Inspetor do Trabalho, do Q.S.T.I.G. — PP-III, ocupado por dona Nair Silveira de Lucena, lotado no Departamento Estadual do Trabalho, da mesma Secretaria.

Artigo 2.º — O título do funcionário relatado por este decreto, será apostilado pelo Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — No corrente exercício o vencimento do cargo relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação ao mesmo atribuída.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1953.

LUÇAS NOGUEIRA GARCEZ

José Ferreira Keffer

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 22.824, DE 22 DE OUTUBRO DE 1953

Dispõe sobre relocação de cargo.

LUÇAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 12.136, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Administração, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, um (1) cargo da classe "H", da carreira de Escrivente, do Q.S.T.I.G. PP-III ocupado por dona Maria Thereza Gomes, lotado no Departamento da Produção Industrial, da referida Secretaria.

Artigo 2.º — O título do funcionário relatado por este decreto, será apostilado pelo Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — No corrente exercício o vencimento do cargo relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação ao mesmo atribuída.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1953.

LUÇAS NOGUEIRA GARCEZ

José Ferreira Keffer

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral Substituto.